

Lei de nº 203 /94

Guadalupe, 07 de Dezembro de 1994

Estima Receita e Fixa a Despesa do
Município de Guadalupe, para o
Exercício de 1995.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe, aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Guadalupe para o exercício de 1995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$3.233.800,00 (Três milhões e duzentos e trinta e três mil e oitocentos reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos, Suprimentos de Fundos e Outras Fontes de Rendas, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.008.900,00
Receita Tributária	R\$ 147.900,00
Receita Patrimonial	R\$ 7.600,00
Transferências Correntes	R\$ 1.672.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 181.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.224.900,00
Alienação de Bens	R\$ 5.100,00
Transferências de Capital	R\$ 1.219.800,00
TOTAL	R\$ 3.233.800,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros das dotações por órgãos, anexos, conforme especificação seguinte:

PODER LEGISLATIVO

01- Câmara Municipal R\$ 273.800,00

PODER EXECUTIVO

02- Gabinete do Prefeito R\$ 116.000,00

03- Secretaria de Administração e Finanças R\$ 322.000,00

04- Secretaria de Obras e Serviços Gerais R\$ 930.900,00

05- Departamento Mun. de Estradas e Rodagem R\$ 108.600,00

06- Secretaria de Agricultura e Irrigação R\$ 207.000,00

07- Secretaria de Educação e Cultura R\$ 863.400,00

08- Secretaria Mun. de Desportos e Lazer R\$ 150.000,00

09- Secretaria de Saúde R\$ 262.100,00

TOTAL R\$3.233.800,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 60%(Sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos dispositivos objeto dos artigos 7, 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 07 de Dezembro de 1994.


JOÃO LUIZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

Sancionada e Registrada a presente Lei nº 203/94, Livro nº 06 Folhas 35 e 36
Aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 1994.

SEVERINO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Adm. e Finanças